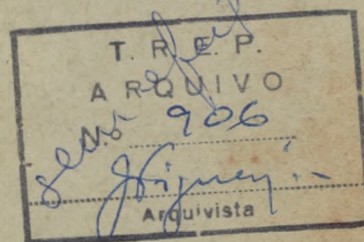
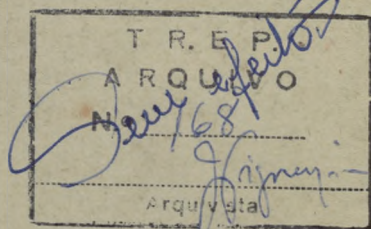


TRE - SECÇÃO DO EXPEDIENTE						
PAUTA EM	ANOTADO	COMUNICADO	ACORDÃO	ASSINAT.	REQ.	PUBLIC.
2017 166			<i>[Handwritten initials]</i>			

Tribunal Regional Eleitoral - Pernambuco

PROCESSO N.º **218 / 66**

CLASSE XIII



DISTRIBUIDO AO EXMO. SNR. Dr. ANIBAL VANDERLEI

a ZONA - RECIFE

REQUERENTE: Secretário Geral da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)

ASSUNTO = Remete relação dos membros da Comissão Diretora Regional, que já indicaram seus suplentes.



AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e sessenta e seis

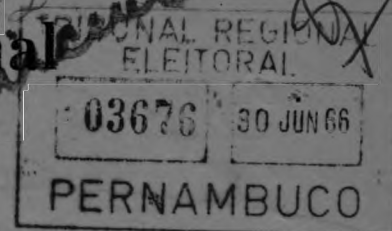
nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.

Fu, [Handwritten Signature]

Diretor Geral da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Aliança Renovadora Nacional

— Pernambuco —



Recife, 28 de Junho de 1966.

Ofício Nº 07/66.

Do: Secretário Geral da ARENA - em Pernambuco

Ao: Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - N e s t a

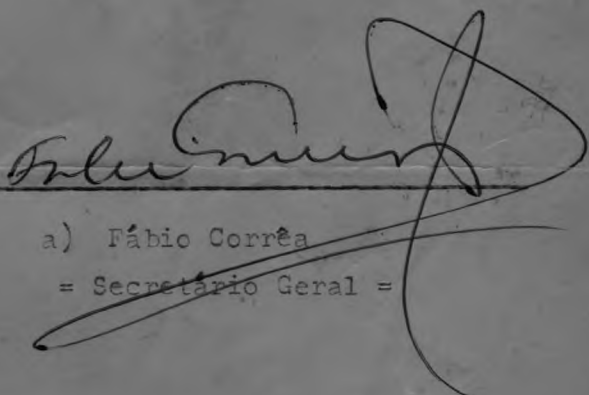
Assunto: faz remessa

Exmo. Sr. Presidente:

Em atendimento a dispositivo legal, remeto em anexo à V. Excia., para os devidos fins, a relação dos membros da Comissão Diretora Regional da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, que já indicaram os seus respectivos suplentes.

Outrossim, vale ressaltar, que, com as renúncias dos Exmos. Snrs. General R/1 Salvador Batista e seu suplente General Reinaldo de Oliveira Reis, passou a existir uma vaga em nossa Comissão Diretora, que será preenchida oportunamente.

Sirvo-me do enéjejo para apresentar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e subida consideração.


a) Fábio Corrêa
= Secretário Geral =

Assunto: Expediente
01/7/66

[Signature]

Ofício nº 07/66

Ex: Secretário Geral da ANA - Sr. Romão

Ex: Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - Sr. ...

Assunto: Exp. 07/66

Exmo. Sr. Presidente:

Em atendimento a despacho legal, remeto em anexo a V. Excia., para os devidos fins, a relação dos nomes da Comissão Eleitoral Regional de ... que se indicam de acordo com as respectivas legislações.

Outrosim, vale ressaltar, que, conforme mencionado nos autos, Sr. General ... e seu suplente General ... de ... não existem em ... Comissão Eleitoral Regional de ...

Diante-me do exposto, apresento a V. Excia., os nomes ...

Ex: Secretário Geral =

Aliança Renovadora Nacional

— Pernambuco —

= COMISSÃO DIRETORA REGIONAL =

3-
[Handwritten signature]

1 - Mons. Arruda Camara	- Suplente: Dep. Antonio Luiz Filho
2 - Nilo de Souza Coêlho	- " : Henrique Joaquim Ferreira Cruz
3 - Aderbal Jurema	- " : João Domingos Pessôa Guerra
4 - Antonio Geraldo Guedes	- " :
5 - Alde Sampaio	- " : Dep. Romão Sampaio
6 - Dias Lins	- " :
7 - Costa Cavalcanti	- " : Osvaldo Rabêlo
8 - Walfrêdo Siqueira	- " : Josias Ferreira Leite
9 - Audomar Ferraz	- " : João Afonso Diniz Ferraz
10 - Fábio Corrêa	- " : João Tavares Buriel
11 - Augusto Novais	- " : Dep. Oliveira Neto
12 - José Carlos Guerra	- " : Dep. João Novaes Filho
13 - João Cleofas de Oliveira	- " : Dep. Nivaldo Machado
14 - Arnaldo Assunção	- " : Dep. Osvaldo Coêlho
15 - Antonio Farias	- " : Nilton da Motta Silveira
16 - Estácio Souto Maior	- " : Dep. Argemiro Pereira
17 - José Meira	- " : Dep. Nilson Ramos Leal
18 - Airon Rios	- " : José Mixto
19 - Felipe Coêlho	- " : Gilberto Coêlho da Silva
20 - Aurino Valois	- " : Dep. Rodolfo Oliveira
21 - Heráclio do Rêgo	- " : Dep. Francisco de Moraes Heráclio
22 - Milvernes Cruz Lima	- " : Dep. Edson Cantarelli
23 - Ney Maranhão	- " : Manoel Aniceto
24 - Antonio Corrêa	- " : Expedito Corrêa de Oliveira
25 - Adauto Mélo	- " :
26 - Audálio Tenório	- " :
27 - Luiz Magalhães Mélo	- " : José Magalhães Mélo
28 - Antonio Dourado	- " : João Dourado Cavalcanti
29 - Inácio Valadares Filho	- " : Ozires Barbosa Lopes
30 - Olimpio Mendonça	- " :
31 - Silvio Pessôa	- " :
32 - Luiz Pereira	- " :
33 - Edgar Bezerra Leite	- " : Dep. Josué Pereira
34 - Tabosa de Almeida	- " : Adolfo Silva Neto
35 - Luis Lócio	- " : José Lusmar da Silva Lócio
36 - Aristeu da Silveira Chaves	- " : Arsenio Meira Neto
37 - João Falcão Ferraz	- " : Manoel Cavalcanti de Sá Neto
38 - José Brasileiro Vilanova	- " : José Lourenço de Lima

[Handwritten signature]

-4-
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Recife, 12 de julho de 1966

Eu,

[Handwritten signature]
Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr.

Dr. Anibal Wanderley
Recife, 12 de julho de 1966

[Handwritten signature]
Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra.

Recife, 12 de julho de 1966

Eu,

[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. snr. *Dr.*

Anibal Wanderley

Recife, 12 de julho de 1966

Eu,

[Handwritten signature]
Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 12 de julho de 1966

Anibal V. Cabacante

ATA

Nesta data recebi os autos com o despacho

Recife, 12 de julho de 1966

Eu,

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

VISTA

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.

Procurador Regional.

Recife, 12 de julho de 1966

Eu,

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife, 18 de julho de 1966

Procurador Regional

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o Parecer

nº 028

que em seguida se vê.

Recife, 18 de julho de 1966

Eu,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
EM PERNAMBUCO

- 5 -
Junior

Processo nº 218/66
CLASSE XIII
Comarca do Recife
Requerente - Secretário Geral da Aliança Renovadora
Nacional (ARENA)
Distribuído ao Exmo. Sr. Dr. Anibal Vanderlei

- P A R E C E R Nº 028 -

O Secretário Geral da ARENA em Pernambuco, em ofício nº 7/66, datado de 28 de junho último, e somente recebido em 12 de julho pelo Exmo. Sr. Relator, apresenta a relação dos membros da Comissão Diretora Regional da referida agremiação com a indicação dos seus suplentes, bem assim a renúncia do membro General Salvador Batista e o seu suplente General Reinaldo de Oliveira Reis.

2. O Art. 5º § 1º do Estatuto da Aliança Renovadora Nacional fala na existência dos suplentes dizendo:

"Os membros das Comissões Diretoras Regionais e dos Conselhos Fiscais poderão ter Suplentes, para substituí-los em seus impedimentos ocasionais, desde que se hajam declarado solidários com os objetivos da Organização."

3. A disciplina legal e estatutária foram obedecidas ao determinado pelo ato institucional nº 7 e ao Estatuto em referência.

4. Assim sendo, nada tenho a obstar.

Recife, 18 de julho de 1966.

Dr. José Maria Jatobá
(DR. JOSÉ MARIA JATOBÁ)
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. *Miranda*

Arival Vanderlei

Recife, 18 de julho de 1965

EU, *Miranda*

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

elos.

PEÇO DIA PARA JULGAMENTO

Recife, _____ de _____ de 19 _____

RELATOR

D A T A

Nesta data recebi os autos com o despacho supra.

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DIA ÚTIL

Recife, _____ de _____ de 19 _____

PRESIDENTE

D A T A

Nesta data recebi os autos com o despacho retro.

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. _____

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

JUNTADA

*Nesta data, foram anexadas presentes cópias
a copia do of. 1363 e oficio 16
em seguida de 10, 11, 12 de agosto
de 1966 Em;*

Secretário, _____ o presente termo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

I. O. - 19
11941

Processo nº 218/66
Classe XIII
Zona Eleitoral do Recife
Requerente - ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 218/66, Classe XIII, em que o Secretário Geral da Aliança Renovadora Nacional (Arena) remete a este Tribunal a relação dos Membros da Comissão Diretora Regional que já indicaram os respectivos Suplentes.

Comunica também a renúncia do membro General - Salvador Batista e do seu Suplente General Reinaldo de Oliveira Reis.

ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral, unânime-mente, converter o julgamento em diligência, para que se fam cumpridas as seguintes exigências: assinatura do requerimento por quem de direito, com firma reconhecida ; declaração dos suplentes de que estão solidários com os objetivos da organização; informação sobre se a renúncia dos membros diretores mencionados na inicial, foi aceita; mencionar a qualificação civil dos suplentes, indicando também o título e a zona eleitoral a que pertençam.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 5 de agosto de 1966.

- Presidente
- Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

O. - 19
11941

Vinicius Almeida

Ofício n. 1363/SE

Recife, 05 de agosto de 1966

Ilmo. Snr.

Presidente da Comissão Diretora Regional
da

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

Levo ao conhecimento de V. S. que este Tribunal, em sessão de cinco do corrente, apreciando o Processo n. 218/66 Classe XIII, -Relação de membros da Comissão Diretora Regional que já indicaram seus suplentes -, converteu o julgamento em diligência, a fim de que fossem cumpridas as seguintes exigências:

- I - assinatura do requerimento por quem de direito, com firma reconhecida;
- II - declaração dos suplentes, de que estão solidários com os objetivos da Organização;
- III - informação sobre sua renúncia dos membros diretores mencionados na inicial, foi aceita;
- IV - mencionar a qualificação civil dos suplentes, indicando também o título e a zona eleitoral a que pertençam .

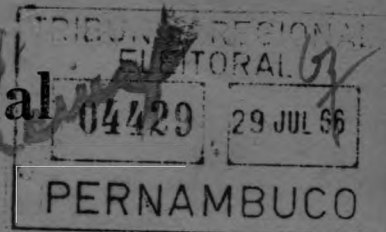
Atenciosas saudações

VINICIUS ALMEIDA
Diretor Geral

*Pr
218
Amthal 11 on file*

Aliança Renovadora Nacional

— Pernambuco —



Recife, 27 de julho de 1966.

Ofício nº 16/66

Do: Secretário Geral da ARENA - em Pernambuco

Ao: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - Nesta

Assunto: Faz comunicação.

*Do B. P. F. P.
Recife, 12/8/66.
Clavert.*

Exmo. Sr. Presidente:

Em atendimento a dispositivo legal, comunico a V.Excia., para os devidos fins, que os Deputados Luiz Dias Lins e Aducto José de Mello, membros da Comissão Diretora Regional da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, indicaram para seus suplentes na referida Comissão, o Deputado Edgar Lins Cavalcanti e o Dr. Lael Sampaio respectivamente.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V.Excia., os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

Fábio Corrêa

Secretário Geral

ALIANÇA RENOVADORA
PERNAMBUCO

Voluntários

Re. 12.08.1966

Luiz V. Cavalcanti

Relator

Exmo. Sr. Presidente:

Em referência ao dispositivo legal, com as alterações, para os artigos 114, que os deputados são eleitos em todo o território do Estado de Pernambuco, a Aliança Renovadora Brasileira, tendo em vista o disposto no artigo 114 do Estatuto da Câmara Legislativa do Estado de Pernambuco, o deputado Luiz V. Cavalcanti, por este meio, vem solicitar a Vossa Excia. que seja provido o seguinte: a saber: que seja provido para que o nome do Sr. Luiz V. Cavalcanti seja inscrito no rol dos deputados estaduais de Pernambuco.

Luiz V. Cavalcanti

Deputado Estadual

-19-
Muniz

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos
ao Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Vardine
Recife, 12 de agosto de 1966
Eu; _____
Secretário, subscreevo o presente termo



11-
C. Melo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que este Tribunal Regional Eleitoral, em sessão de 06/10/1969, apreciando o Processo nº 299/69, Classe XIII, deferiu o pedido de registro do Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional, em Pernambuco.

Recife, 18 de março de 1970

Eu, *Carlos P. Melo*.....Diretor Geral, subscrevo o presente termo.

12
C. Melo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao

Excmo. Sr. Des. Presidente.....

Recife, 18 de março de 1970.

Eu, Carmem Cantuário de Melo.....

Diretor Geral, subscrevo o presente termo.

Arquivar-se em
a cidade de Rio.

em 18 março 1970.

Piteira de Valle

SESSÃO DE 5 de agosto de 1966

JULGAMENTO Unanimemente, converteu-se o julgamento em diligência, para que fossem cumpridas as seguintes exigências: assinatura do requerimento por quem de direito, com firma reconhecida; declaração dos suplentes, de que estão solidários com os objetivos da Organização; informação sobre se a renúncia dos membros diretores mencionados na inicial, foi aceita; mencionar a qualificação civil dos suplentes, indicando também o título e a zona eleitoral a que pertencam.

ANOTADO: